

Cajamar 08 de abril de 2025

À

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica  
A/C S.r. Michael Campos Cunha  
Secretário Municipal

Assunto: Resposta sobre Recurso Administrativo.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde representada pelo senhor Daniel Freitas vem por meio desta encaminhar ao departamento de licitações da prefeitura de Cajamar resposta sobre recurso administrativo referente ao pregão eletrônico nº 11/2025.

#### **RELATO DOS FATOS**

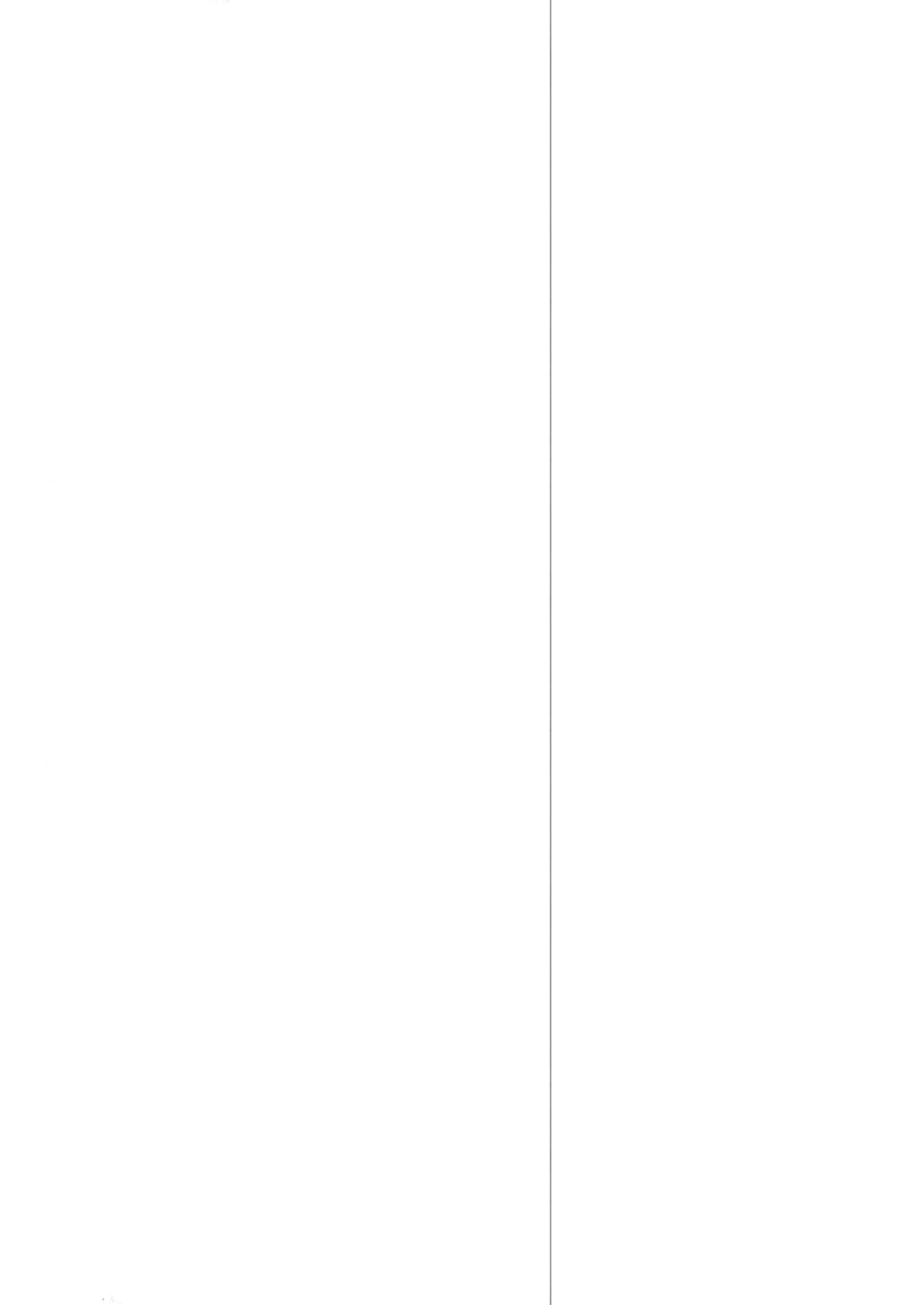
Diante do recurso apresentado Pela empresa Ursa Comercial Ltda, equipamentos médicos e ortopédicos, representa pelo CNPJ 26.628.908/0001-38 INSC: 261.473.352 situada na Rua Dr. Pedro Rangel, 577 – Sala 05 – Itajaí, Santa Catarina, CEP: 88.304-430, devidamente representada por seu representante legal Raimundo Mileo Gomes, brasileiro, portador do RG nº 12.647.524-6/SSP-SP, inscrito no CPF nº 252.393.468-01, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea B, da Lei 14.133/2021, contra a proposta da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao lote:

10 – Foco Cirúrgico Portátil, sendo a ganhadora do lote 10, ofertando o equipamento da marca LIFENOX.

#### **DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO**

Considerando que o equipamento solicitado deverá atender as demandas da unidade Hospitalar do Município de Cajamar, conforme as determinações estabelecidas no edital, é de extrema necessidade ter a qualificação necessária e atender as garantias dos equipamentos e promover com qualidade a proteção de e saúde da população. Os





equipamentos licenciados pela Anvisa garantem atender às normas sanitárias que asseguram que os procedimentos de armazenamento de transporte, e que atendam às exigências regulamentares gerando a qualidade dos equipamentos.

No entanto, fora solicitado a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do item 10 do pregão eletrônico nº 11/2025, para apresentar suas contrarrazões, até o presente momento, a empresa não se manifestou sobre as demandas do recurso administrativo, sendo o procedimento processual necessário para ampla defesa das condições obrigatórias e atendimento das qualificações técnicas, garantindo assim, as demandas do edital.

#### **DOS PEDIDOS.**

Posterior análise da comissão de Saúde sobre as condições de aquisição do equipamento, foram realizadas consultas ao site da ANVISA onde não constam cadastros da empresa LIFENOX que garantam registro do equipamento.

#### **DECISÃO**

Por todo o acima exposto, temos ciência do RECURSO apresentado pela empresa, **URSA COMERCIAL LTDA** para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO, DESCLASSIFICANDO** a proposta da empresa a **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos lotes 10 do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

Cajamar 08 de abril de 2025,



Daniel Freitas

Secretário de Saúde de Cajamar

